



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

ANEXO V

-

CONTRATO ESTIMADO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE COCALZINHO DE GOIÁS E XXX.

CÂMARA DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade Avenida Comercial, Quadra 26, Lote 17, Bairro cidade dos Pirineus, inscrita no CNPJ Nº 01.096.245/0001-27, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara a Sr. **FRANCISCO PEREIRA MOREIRA** nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº **XXX** e RG nº **XXX**, residente e domiciliada à **XXX**, Cocalzinho de Goiás e do outro lado **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada à **XXX**, nesta representada por seu proprietário **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **XXX**. CPF nº **XXX** e RG Nº **XXX**, residente e domiciliado à **XXX**, nesta, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O CREDENCIADO deverá fornecer refeições na forma do Edital com os preços preestabelecidos no edital e neste CONTRATO ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA se obriga a prestar, durante toda a execução deste contrato, o objeto mediante Vale-Refeição.

2.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3 As despesas para execução deste contrato, tais como: transporte, alimentação, utilização de equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 O objeto será entregue mediante vale-refeição emitido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Os serviços deverão obedecer minuciosamente às instruções do CONTRATANTE, a quem caberá o direito de fiscalizar e efetuar o acompanhamento dos serviços, podendo suspendê-los em se constatando quaisquer irregularidades na sua execução.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A título de remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 22,00** por refeição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será liquidado até o 10º (décimo) dia após o mês vencido, após comprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor total convencionado na Clausula segunda poderá ser reajustado, anualmente, pelo índice do INPC (FGV), em caso de aditamento no final da vigência, ou por aumento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos do duodécimo da Câmara e ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.29.4.122.2.2011.33.90.30-7 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A prorrogação de que trata o item 8.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1 Unilateralmente, pelo CONTRATANE, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
9.1.2 Por acordo entre as partes, quando:

a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) Por motivos de força maior.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de (três) meses a 2 (dois) anos;

10.1.3 Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir com zelo as obrigações decorrentes do contrato, ficando estabelecido uma multa no valor de **2% (dois por cento)** do valor ajustado, a título de cláusula penal, em caso de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

13.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, ao procedimento de credenciamento à qual deu origem, bem como à Lei Municipal nº 838 de 19 de setembro de 2022, e suas posteriores modificações

13.2 As partes contratantes, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de COCALZINHO DE GOIÁS, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalzinho de Goiás, xxx de xxx de 2025.

. Francisco Pereira Moreira
Presidente da Câmara
Contratante

CONTRATADO
CNPJ CONTRATADO

TESTEMUNHA 1 _____



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

TESTEMUNHA 2 _____